



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0303/2020

Vitória, 12 de fevereiro de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia-ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o procedimento: **cirurgia do ombro direito**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, o Requerente de 48 anos alega que está necessitando de realizar cirurgia de ombro direito e para isso precisa de consulta com ortopedista com área de atuação no ombro.
2. Às fls. 08 consta laudo médico, datado de 30/01/2020, informando que há aproximadamente 04 meses o Requerente teve uma luxação do ombro direito, com queixa de parestesia no território do nervo axilar. Apresenta sinais clínicos de capsulite adesiva. Atrofia discreta deltoide. Ao exame de ressonância apresenta rotura completa subescapular, sinais de roturas inferior, antero -inferior, anterior e antero-superior do lábio glenoidal, tendinopatia do bíceps; lipossustituição grau II SE e do subescapular e grau I do infraespinhal. Indico tratamento cirúrgico, assinado pelo médico ortopedista, Dr. Marcelo Marques Khede Franklin, CRM ES 9065.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. Às fls. 09 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, datada de 21/01/2020, informando que a consulta pleiteada foi inserida no SISREG em 30/10/2019 e que o procedimento é regulado pelo Estado.
4. Às fls. 10 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em ortopedia especialista em ombro, cadastrada no sistema em 30/10/2019, classificada no sistema como urgente e informando que a hipótese diagnóstica é de lesão maciça do manguito rotador direito e encaminha ao médico especialista para avaliação e conduta. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, **supraespinhoso**, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visualização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.
2. O tratamento conservador envolve um conjunto de procedimentos que passam por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

medidas analgésicas, anti-inflamatórias e fisioterapia, sendo a última, ferramenta indispensável no processo de recuperação. A opção cirúrgica poderá ocorrer, sobretudo, nos casos em que não haja resultado satisfatório com o tratamento conservador ou que a fisioterapia não proporcione melhora efetiva, mesmo após três a seis meses de intervenção intensiva

DO PLEITO

1. **Consulta com ortopedista com área de atuação no ombro para provável cirurgia do ombro direito.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 48 anos sofreu aproximadamente 04 meses uma luxação do ombro direito, apresentando parestesia no território do nervo axilar. Apresenta hipótese diagnóstica de ruptura do manguito rotador do ombro direito e foi encaminhado ao médico ortopedista especialista em ombro para avaliação e conduta que provavelmente será cirúrgica.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta/cirurgia, porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federativos (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, verificamos que existe uma consulta em ortopedia (ombro) cadastrada no sistema em 30/10/2019 com a situação aguardando agendamento, conforme demonstrativo abaixo:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Aguardando Agendamento

Cartão SUS: [REDACTED]

Solicitação Nº: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

Data de nascimento: 31/01/1972

Solicitação

Procedimento: CONSULTA EM ORTOPEDIA - OMBRO

Data da solicitação: 30/10/2019

A sua solicitação está registrada e aguarda disponibilidade para ser agendada.

3. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta/cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada para o caso em tela, sendo que tal consulta deve ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que pelos dados informados e resultado de exame provavelmente terá indicação de cirurgia, evitando, caso haja confirmação da cirurgia pelo especialista, deslocamento desnecessário do Requerente. A consulta já está cadastrada no SISREG. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibilizá-la, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

5. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfuncionalidades na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA,E. et al. Artro-ressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.*vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext.